



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis juntamente com o ARLA-32, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos veículos locados e/ou requisitados e aos grupos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, próprios, locados ou cedidos, para atender as necessidades ordinárias para o período de 60 (sessenta) meses, e parte das necessidades de um pleito eleitoral (2018).

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.2. A contratação de uma empresa para Gestão de Abastecimento de Veículos visa não apenas o fornecimento de combustíveis aos veículos da frota do TRE – AL em todo o Estado, mas permitir que os mesmos possam ser abastecidos na eventualidade da realização de viagens a outros Estados da Federação. Este contrato permitirá também que este Regional tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores. Assegurará também um melhor controle orçamentário evitando o uso de recursos de suprimento de fundos quando da ocasião de viagens a lugares distantes do município sede. Cabe também ressaltar que a abertura de um certame licitatório pelo critério de menor taxa de administração é um fator de racionalização da aplicação dos recursos públicos.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá confeccionar um cartão eletrônico, ou emissão de outro dispositivo tecnológico para cada veículo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, imprimindo em cada um deles a identificação da Contratante, a saber, TRE - AL, descrição sucinta do veículo e placa, de acordo com relação constante do ANEXO II.

3.2. A cada cartão eletrônico ou dispositivo tecnológico será atribuído previamente um limite de crédito mensal, para uso exclusivo na compra de combustível e arla-23 (para os veículos que utilizam o diesel s-10) para consumo do veículo, cujo valor será determinado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, de acordo com o uso de cada um dos veículos cadastrados.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 20 (vinte) cartões magnéticos ou outro dispositivo tecnológico habilitados para o abastecimento de quaisquer outros veículos que estejam a serviço do TRE - AL, ficando os cartões sob a guarda da Seção de Administração de Prédios e Veículos.



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

3.4. As cotas mensais de consumo de combustível de cada veículo serão definidas pelo TRE – AL, podendo a SAPEV solicitar cotas extras quando necessário.

3.4.1 As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação.

3.5. Os cartões magnéticos ou outros dispositivos tecnológicos deverão ser entregues na Seção de Administração de Prédios e Veículos, acompanhados das respectivas instruções de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

3.6. Somente poderão ser abastecidos os veículos que contiverem as características registradas nos respectivos dispositivos.

3.7. O TRE - AL, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões/dispositivos, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

3.8. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos/dispositivos que forem extraviados, perdidos ou roubados, impedindo a utilização dos respectivos créditos restantes tão logo receba comunicação do TRE/AL.

3.9. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos/dispositivos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a solicitação da Seção de Administração de Prédios e Veículos, sem qualquer ônus adicional.

3.10. O sistema deverá permitir a identificação dos condutores dos veículos.

3.11. A cada operação de uso do cartão/dispositivo, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome e endereço), data e hora da transação, número da autorização, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor (matrícula), leitura do hodômetro no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros fornecida e saldo disponível do cartão.

3.12. O sistema deverá permitir a alteração do limite de crédito de cada cartão/dispositivo, o bloqueio, desbloqueio e/ou troca de senhas do veículo e/ou do condutor, em tempo real, mediante solicitação da Seção de Administração de Prédios e Veículos.

3.13. A empresa contratada deverá manter um banco de dados onde deverão constar os dados dos veículos, dos condutores, das operações de abastecimento e os parâmetros de controle estabelecidos para a frota.

3.14. A empresa contratada deverá disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

3.15. Os relatórios disponibilizados deverão permitir o acesso a informações referentes aos volumes e/ou valores dos abastecimentos, quilometragens, consumo e preços praticados pelos postos credenciados, permitindo que os dados acima possam ser relacionados aos veículos, condutores e postos de abastecimentos.

3.16. Os relatórios deverão permitir a análise parcial ou total das operações de abastecimento e consumo de combustíveis ocorridas no período selecionado.

3.17. Deverão ser enviados para a SAPEV e-mails de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros preestabelecidos.

#### **4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;

4.2. Designar um representante perante o TRE - AL para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.3. Manter uma rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos nos estados da região nordeste e especificamente nas seguintes cidades do estado de Alagoas: Arapiraca, Delmiro Gouveia, Maceió, Maribondo, Novo Lino, Olho D'água das Flores, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, São Sebastião, União dos Palmares;

4.3.1. É vedada à contratada a exclusividade de credenciamento de postos pertencentes a uma única distribuidora;

4.4. Manter credenciado, pelo menos, 02 (dois) postos de abastecimento, de distribuidoras distintas, localizados a uma distância máxima de 5 Km da sede do TRE – AL;

4.4.1. Manter credenciado na cidade de Arapiraca pelo menos 02 (dois) postos de abastecimento;

4.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

4.7. Capacitar a rede de postos de abastecimento credenciada, a realizar operações mesmo em situações de contingência como falha nos leitores dos cartões eletrônicos ou na linha telefônica sendo assegurada a coleta das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos;

4.8. Reembolsar pontualmente aos postos credenciados os valores referentes aos combustíveis fornecidos através da presente contratação, asseverando-se que o TRE –



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

AL não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

4.9. Disponibilizar a relação dos postos credenciados constando: Nome do estabelecimento, endereço e telefone;

4.10. Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE – AL, ou terceiros, no exercício do presente contrato;

4.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE – AL;

4.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

4.13. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.14. Cumprir as determinações do Gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

4.15. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.16. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

4.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

4.18. Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;

5.2. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

5.4. Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos (Anexo II) bem como dos condutores.



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

## **6. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida **mensalmente**, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, devendo ser acompanhada de um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto de abastecimento;
- Identificação do veículo;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros fornecida;
- Valor da operação.

7.3. Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento.

7.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.5. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única;

7.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

7.5. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar a cada nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. O percentual de Taxa de Administração, objeto deste Termo de Referência, é fixo e inalterável.

## **9. DA DOTAÇÃO**

9.1 Os custos da presente contratação serão suportados à custa do orçamento destinado ao exercício de 2018 (ordinário e pleitos).

## **10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

10.1.1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

10.1.2. multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, ou no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

10.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

10.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A adjudicação deverá ser global. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.2. O valor global da contratação será o somatório do valor estimado para a compra de combustíveis para os veículos do TRE-AL, mais o valor da Taxa de Administração, conforme consta do item 11.9.

11.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor taxa de administração, conforme Planilha de Formação de Preços, constante do ANEXO I.

11.4. Os lances ofertados na etapa competitiva deverão afetar apenas a taxa de administração, não interferindo no valor estimado para a aquisição dos combustíveis.



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

11.5. Serão aceitas propostas de Taxa de Administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.

11.6. No percentual de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

**11.7. A listagem com a rede de postos credenciada deverá ser apresentada e aprovada pela SAPEV antes da assinatura do contrato.**

11.8. A frota e equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é composta até a presente data por:

- 10 automóveis tipo passeio;
- 2 microônibus (van);
- 1 microônibus (van) tipo furgão
- 4 caminhonetes a diesel
- 3 caminhões;
- 4 motocicletas
- 3 geradores.
- 1 ônibus

11.9. A estimativa de consumo anual de combustíveis é:

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO P/ AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2018 ORDINÁRIO</b>	
Gasolina	R\$ 95.280,00
Óleo Diesel	R\$ 70.500,00
Valor Total dos Combustíveis	R\$ 166.980,00
Arla 32	R\$ 1.200,00
Taxa de Administração do Sistema de Gestão (estimada em ___%)	R\$ _____
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>	<b>R\$ _____</b>

<b>VALOR ESTIMATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2018 (PLEITOS)</b>	
GASOLINA	R\$ 19.700,00
DIESEL	R\$ 11.255,56
ARLA-32	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 31.255,56</b>



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

11.10. Os preços praticados pelos postos da rede credenciada são aqueles de mercado;

11.11. Os Preços Unitários de Referência dos Combustíveis, utilizados na tabela que compõe o item 11.9, correspondem ao Preço Médio ao Consumidor no município de Maceió, no Levantamento de Preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no mês de novembro do corrente ano, e servem, unicamente, para a estimativa do valor a ser empenhado / contratado;

11.12. Conforme a necessidade e havendo vantajosidade, o gestor do contrato poderá autorizar o abastecimento com álcool combustível, principalmente, considerando-se que há 08 (oito) veículos oficiais com motores bi-combustíveis, ou seja, podem ser abastecidos com gasolina ou álcool, ressaltando-se que tal hipótese não interferirá nos valores estimados apresentados no sub-item 11.9;

11.13. A SAPEV poderá solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento, caso os postos da capital citados no item 4.4 ou os postos do interior citados no item 4.3 estejam praticando preços acima dos limites apontados pela tabela da ANP;

11.14. A SAPEV poderá também, em caso de necessidade, solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento, considerando-se entre outras situações o atendimento de alguma região específica do estado de Alagoas não contemplada pela relação de cidades enumeradas no subitem 4.3;

11.15. A SAPEV considerará como não credenciado todo posto de abastecimento que conste da relação de Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Qualidade de Combustíveis da ANP;

11.16. A empresa contratada poderá, apresentando justificativa razoável, solicitar à SAPEV a substituição de qualquer cidade constante no subitem 4.3, cabendo a essa unidade gestora autorizar ou não tal solicitação, preservados os interesses da administração pública;

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 60 (sessenta meses), com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2017.

Gustavo Antonio Góis dos Santos  
Assistente I – SAPEV





**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**Seção de Administração de Prédios e Veículos**

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>ITEM ÚNICO</b>	<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, com a utilização de cartões magnéticos, da frota de veículos a serviço deste TRE/AL.</b>
Taxa de Administração (A)	<b>x,xx% (utilizar o máximo de duas casas decimais)</b>
Valor base (B)	<b>R\$ 198.235,56 (ordinário +pleitos)</b>
<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ x,xx ( informar o valor obtido por <math>((A / 100) \times B) + B</math> )</b>

**(\*) Os lances subsequentes devem ser efetuados observando-se a fórmula acima, onde a variável será sempre a taxa de administração proposta.**

**O valor base (B) R\$ 198.235,56 corresponde à estimativa de gasto de combustível, conforme item 11.9 do Termo de Referência.**

**ANEXO II**

**DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRE-AL**

<b>ITEM</b>	<b>MARCA / MODELO</b>	<b>COR</b>	<b>ANO FAB</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
01	Citroen Jumper M33M 23 S Branca	NME 3489	2010/2011	diesel
02	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	NMG 2564	2011	gasolina
03	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	NMG 2544	2011	gasolina
04	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	NMG 2274	2011	gasolina
05	Caminhão Iveco / Daily 55C17 Branca	ORE 7431	2012/2013	diesel
06	Caminhão Agrale / Modelo 10.000 Branca	OHC 1923	2013/2013	diesel
07	Van Ford / Transit furgão 2.2 Branca	ORK 7700	2013/2013	diesel
08	GM / Cruze LT 1.8, 16 V, Flex Preta	ORI 7195	2013/2013	gasolina
09	Mitsubishi / L 200 Triton 3.2, Diesel Preta	ORI 3539	2013/2014	diesel
10	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	ORE 2972	2014/2015	gasolina
11	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	ORE 2982	2014/2015	gasolina
12	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	ORE 2992	2014/2015	gasolina
13	Fiat/Fiorino 1.4 Flex Cor Branca	QLD 0960	2015/2016	gasolina
14	Mitsubishi / L 200 Triton HPE 3.2, Diesel Cor Branca	QLD 0340	2015/2016	diesel

Maceió/AL, 08 de novembro de 2017.

Gustavo Antonio Góis dos Santos

Assistente I - SAPEV